

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS FAED/UDESC

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados do Centro de Ciências Humanas e da Educação.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED, no uso de suas atribuições de acordo com deliberação do Egrégio Conselho de Centro, em sua sessão de 28 de novembro de 2014 e considerando o projeto apresentado pela Comissão de Elaboração da Proposta de Novo Regulamento de Estágios da FAED, constituída por docentes dos Cursos de Geografia, História, Biblioteconomia e Pedagogia.

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que orientará os Estágios Curriculares Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, de todos os cursos de graduação oferecidos pelo Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED da Universidade de Estado de Santa Catarina – UDESC.

CAPITULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Ciências Humanas e da Educação da UDESC, em seu conjunto e na especificidade de seus Cursos, considera os Estágios como processos interdisciplinares e avaliativos, articuladores da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão.

Art.2º - Os Estágios objetivam:

I. Proporcionar ao aluno espaços para a criação de alternativas que possibilitem a formação de profissionais, teoricamente fundamentados, historicamente situados e politicamente comprometidos.

II. Garantir a cada Curso, dentro da especificidade de suas matrizes curriculares, a partir das primeiras fases, momentos de integração dos conteúdos ministrados com a realidade dos campos de estágios, com base nos preceitos regidos pela Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS e TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º - A UDESC considera Campo de Estágio qualquer instituição pública ou privada que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceite o estagiário nos termos da resolução vigente da UDESC e Legislação Federal.

Art. 4º - Na UDESC/FAED, conforme o que determina cada um de seus Cursos de Graduação, os Estágios podem ser do tipo Estágio Obrigatório ou Estágio Não-Obrigatório.

Art. 5º - Estágio obrigatório: é aquele contemplado na matriz curricular e no Projeto Pedagógico de cada Curso, sendo realizado em locais de interesse da Universidade, sob supervisão de docente da FAED/UDESC, podendo ser nas seguintes modalidades:

I. Estágio Técnico: desenvolvido em cursos de Bacharelado.

II. Estágio de Docência: desenvolvido em cursos de Licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais de educação em espaços educativos formais e não-formais.

§ 1º - Os Estágios Obrigatórios (Técnico e de Docência) são denominados de ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

§ 2º - Nenhum acadêmico do Centro de Ciências Humanas e da Educação poderá colar grau sem ter cumprido as exigências dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios.

Art. 6º - Estágio não-obrigatório: é aquele, remunerado ou não remunerado, de interesse discente e do Centro em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS (TÉCNICO e de DOCÊNCIA)

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e De Docência), conforme diretrizes e legislação nacionais vigentes, deve cumprir simultaneamente os seguintes pressupostos:

I - Constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;

II - Ser realizado em área afim a do Curso de Graduação e em sintonia com seu Projeto Pedagógico;

III - Ser proposto através de planejamento de atividades e/ou Projeto de Estágio previamente aprovado pelo órgão competente e pelo docente de Estágios Curriculares Supervisionados;

IV - Contemplar supervisão *in locu* por profissional habilitado nas respectivas áreas de formação.

Art. 8º - O campo do Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e de Docência) será definido prioritariamente dentre as instituições conveniadas à UDESC.

Art. 9º - Para realização de Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e de Docência), deverá obrigatoriamente ser celebrado Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do Estágio e a UDESC, cujos modelos seguirão o documento proposto pela UDESC.

Art. 10 - O Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e de Docência) poderá ser realizado em um só local ou ser dividido em locais diferentes, desde que devidamente explicitado nos Planos de atividades e Projetos específicos de cada Curso.

Art. 11 - O Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e de Docência) respeitará as diretrizes nacionais vigentes em cada Curso.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - DE DOCÊNCIA

Art. 12 - Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado de docência os grupos de estagiários deverão, de acordo com a especificidade de cada Curso, ser constituídos com o número máximo de 03 (três) componentes por grupo, respeitando a Resolução de Ocupação Docente vigente no que se refere ao número de alunos por turma e professor.

§ 1º Quando em situação de estágio se estabelece que o mínimo de 24 horas-aula sejam dedicadas as regências, por cada grupo.

Art. 13 - Só será permitido o estágio individual e/ou em grupo pelo/a acadêmico/a no local de trabalho ou no local de realização de estágio não obrigatório em casos excepcionais devidamente analisados pelo Comitê de Estágio, desde que seja feito no turno oposto, e com a disponibilidade de docentes no departamento de origem.

§ 1º O/A acadêmico/a deverá encaminhar a solicitação a/o Coordenador/a de Estágio de seu curso, devidamente protocolada até o trigésimo dia de aula do semestre em que inicia o seu estágio, respeitada as especificidades de cada curso.

§ 2º A solicitação será analisada com base nos seguintes critérios:

- a. que o/a aluno/a tenha o aceite formal do campo de estágio;
- b. que o campo de estágio solicitado ofereça outras vagas para estágio;
- c. que haja a possibilidade desse campo de estágio oferecer supervisor externo com formação adequada para realizar o acompanhamento do estágio;
- d. que haja disponibilidade de professor/a orientador/a para atuar como supervisor/a docente.

Art. 14 - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica (com vínculo empregatício) poderão, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até no máximo de 50% da Carga horária total destinada ao Estágio, proporcional a cada semestre.

Parágrafo Único. A possibilidade da redução mencionada deverá respeitar as seguintes condições.

I – O exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três)anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no Curso e até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;

II – O/A acadêmico/a deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na Educação Básica, devidamente comprovado;

III – O/A acadêmico/a interessado na redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido ao Pleno Departamental devidamente protocolado, até o trigésimo dia de aula do semestre em que inicia o seu estágio curricular, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Plano de atividade expondo como será cumprida a parcela de 50% do total da carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado no semestre com a devida anuência do/a professor/a orientador/a de Estágio;

- IV – Após ser protocolado pelo/a acadêmico/a, o Conselho Pleno Departamental deve analisar e responder a solicitação em até 20 dias úteis;
- V – A Secretaria do Pleno Departamental deve repassar o resultado do pleito ao discente e ao seu docente responsável;

§ 1º - O Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado de docência é o documento que registra o histórico do estágio permitindo a visão global do que foi realizado pelo estagiário.

§ No relatório final devem ser registradas criticamente as atividades do período de estágio para que o processo possa ser analisado e avaliado também por este instrumento de conclusão de curso.

§ 2º - O Relatório Final deverá, quando for o caso:

I - Ser entregue em duas vias, sendo uma destinada à instituição-campo e outra à Biblioteca Central da UDESC (BU/UDESC).

II - A via destinada à instituição-campo poderá ser impressa ou digital, de acordo com a preferência do campo de estágio e a via destinada à BC/UDESC deverá ser necessariamente digital.

III - O Projeto de estágio, o plano de atividades e o Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado de docência deverão seguir as diretrizes emanadas da Coordenação Geral, do Colegiado de Estágios da FAED e dos Projetos Políticos Pedagógicos de cada curso.

Art. 15 - Os acadêmicos que concluírem o Estágio Curricular Supervisionado de Docência deverão socializar suas práticas de estágio no Seminário de Estágios da FAED, de acordo com o que está previsto nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (TÉCNICO)

Art. 16 - Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Técnico os grupos de estagiários deverão ser constituídos de acordo com a especificidade de cada Curso, respeitando a Resolução de Ocupação Docente vigente na UDESC no que se refere ao número de alunos por turma e professor.

Art. 17 - Só será permitido o estágio individual e/ou em grupo pelo/a acadêmico/a no local de trabalho ou no local de realização de estágio não obrigatório o/a aluno/a, em casos excepcionais devidamente analisados pelo Comitê de Estágio, desde que seja feito no turno oposto.

§ 1º O/A acadêmico/a deverá encaminhar a solicitação ao/a Coordenador/a de Estágio de seu curso, devidamente protocolada, até o trigésimo dia de aula do semestre em que inicia o seu estágio curricular, respeitada as especificidades de cada curso.

§ 2º A solicitação será analisada com base nos seguintes critérios:

a. que o/a aluno/a tenha o aceite formal do campo de estágio;

- b. que haja a possibilidade do campo de estágio oferecer supervisor/a externo.
- c. No caso do curso de bacharelado em biblioteconomia, o local de estágio deverá oferecer profissional um bibliotecário com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB para realizar o acompanhamento do estágio;
- d. que haja disponibilidade de docente para atuar como professor orientador do estágio.
- e. que o campo de estágio solicitado ofereça outras vagas para estágio;
- f. que haja a possibilidade desse campo de estágio oferecer supervisor externo com qualificação adequada para realizar o acompanhamento do estágio;
- g. que haja disponibilidade de professor/a orientador/a para atuar como supervisor/a docente.

Art. 18 - Será considerado aprovado no Estágio Curricular Supervisionado Técnico o acadêmico que obtiver média e frequência, de acordo com a legislação em vigor na FAED/UDESC.

Art. 19 - Além dos fatores assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos neste regulamento, referente aos direitos e deveres do estagiário.

Art. 20 - O Trabalho Final de Estágio assumirá a forma de monografia e/ou relatório final, conforme a especificidade de cada Curso da FAED.

§ 1º - O Trabalho Final de Estágio é o documento que registra o histórico do Estágio permitindo a visão global do que foi realizado pelo estagiário.

§ 2º No Trabalho final de estágio deve se registradas as atividades do período de estágio para que o processo possa ser analisado e avaliado também por este instrumento de conclusão de curso.

§ 3º - O Trabalho Final de Estágio deverá apresentar, quando for o caso:

I - O Projeto de estágio, o Plano de Trabalho e o Trabalho Final de Estágio deverão seguir as diretrizes emanadas da Coordenação Geral e do Colegiado de Estágios da FAED.

Art. 21 – Os/As acadêmicos/as que concluírem o Estágio Curricular Supervisionado Técnico estão dispensados/as de apresentar seu Trabalho Final no Seminário de Estágio da FAED.

CAPITULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (TÉCNICO e de DOCÊNCIA)

Art. 22 - O processo de acompanhamento e avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados estará a cargo direto da Coordenação Geral de Estágios e dos Docentes Orientadores da FAED, levando em consideração igualmente o parecer avaliativo do Supervisor da instituição campo.

Paragrafo Único – cada curso da FAED elaborará seu instrumento de avaliação.

Art. 23 - Os Estágios serão acompanhados por meio de encontros e reuniões com professores orientadores, supervisores externos e alunos.

Art. 24 - Os campos de estágio devem ser realizados no perímetro da Região da Grande Florianópolis, onde o acompanhamento deverá ser feito por meio de contatos sistemáticos com o supervisor externo da instituição-campo, que utilizará instrumentos para registro de frequência e observação do desempenho de cada estagiário.

Parágrafo único: Na excepcionalidade, a escolha dos campos para estágios técnicos e de docência fora perímetro da Região da Grande Florianópolis será de inteira responsabilidade do professor supervisor devendo este, na formalização de seu pedido, preencher e encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso, o ANEXO 1, deste Regimento.

Art. 25 - Para efeito de acompanhamento serão utilizadas ainda como estratégias:

- a. reuniões sistemáticas com os campos de estágios;
- b. visitas aos campos de estágios.

Art. 26 - Para avaliar o estágio serão considerados todos os itens relativos ao acompanhamento, acrescidos da:

I -- Elaboração de relatório final de estagio;
II - Apresentação nos Seminários de Estágio da FAED (exceto para os Estágios Técnicos).
III -- Análise das observações do professor orientador e do supervisor externo de Estágio, que deverão considerar os critérios de:

- a) participação (interesse, seriedade, pontualidade);
- b) - competência (fundamentação teórico-metodológica);
- c) - relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo);
- d) - proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais, criatividade;
- e) frequência na prática de 100% de horas destinada ao campo, e, no caso do aluno que não possa comparecer, deverá repor em horário a ser estabelecido em acordo com a instituição campo e orientador.

Art. 27 - Será considerado aprovado no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o acadêmico que obtiver média e frequência, de acordo com a legislação em vigor na FAED/UDESC.

§ 1º - Os acadêmicos que não atingirem a média de acordo com legislação em vigor na FAED/UDESC ficarão em exame, sendo este realizado considerando os seguintes casos:

- a. Se a média não for alcançada devido à regência, o acadêmico deverá preparar e ministrar uma aula de 45 min. (com tema a ser sorteado previamente) para uma banca composta por três membros, docentes efetivos da FAED, sendo que dois desses professores não devem ter orientado o acadêmico na disciplina em questão.
- b. Se a média não for alcançada devido ao desenvolvimento das atividades em campo o acadêmico deverá realizar atividade suplementar no campo, dentro do prazo de realização dos exames finais previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 28 - Além dos fatores assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos neste regulamento, referente aos direitos e deveres do estagiário.

CAPITULO VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 29 - Para realização de Estágio não obrigatório - remunerado ou não remunerado, obrigatoriamente deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UDESC.

I – O termo de compromisso seguirá documento proposto pela UDESC;

II – Poderá ser utilizado o modelo da unidade concedente do estágio desde que não fira as determinações do documento da UDESC.

Art. 30 - Os Estágios não obrigatórios, definidos por Resolução específica, poderão ser objeto de registro em Histórico Escolar de aluno de Curso de Graduação, desde que sejam avaliados pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do respectivo Centro, com base nos seguintes instrumentos:

I – Plano de Estágio, elaborado conjuntamente pelo aluno e instituição-campo.

II – Avaliação do aluno pela instituição-campo.

III – Avaliação, pelo aluno, da instituição-campo e do “processo estágio”.

IV – Relatório de Estágio, a ser apresentado pelo aluno na forma escrita.

Parágrafo Único: A apresentação dos instrumentos relacionados é obrigatória pelo aluno/a.

Art. 31 - O Plano de Estágio deve ser apresentado à Coordenação do Estágio até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do estágio não obrigatório.

Parágrafo único: A aprovação do Plano de Estágio pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular é condição indispensável para que a Coordenação de Estágio Curricular do Centro autorize a referida oportunidade de preparação e treinamento acadêmico, bem como constitui critério primeiro para registro do estágio não obrigatório no Histórico Escolar do aluno.

Art. 32 - O formulário próprio de avaliação do aluno pela instituição-campo deve ser diretamente remetido ou entregue por esta à Coordenação de Estágio Curricular do Centro, em envelope lacrado.

Art. 33 - O formulário próprio de avaliação da instituição-campo e do “processo estágio” e o Relatório de Estágio devem ser entregues diretamente pelo aluno à Coordenação de Estágio, até 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, depois de concluído o período de estágio não obrigatório.

Art. 34 - A avaliação do aluno pela instituição-campo, por meio de formulário próprio, reverterá em uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal, fruto da divisão da somatória de pontos obtidos nos dez itens de avaliação pelo divisor fixo 5 (cinco).

Parágrafo único: Para ter registrado o estágio não obrigatório em seu Histórico Escolar, o aluno deve obter, no instrumento de avaliação de que trata o “caput”, nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 35 - O Relatório de Estágio deverá ser avaliado pelo Professor Orientador, que atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

§ 1º – Para ter registrado o estágio não obrigatório em seu Histórico Escolar, o aluno deve obter, no instrumento de avaliação de que trata o “caput”, nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º – A critério do Professor Orientador, o Relatório de Estágio poderá ser devolvido ao aluno, para correção de suas deficiências.

§ 3º – Corrigidas as deficiências apontadas pelo Professor Orientador, a segunda e definitiva versão do Relatório de Estágio deverá ser entregue pelo aluno, na Coordenação de Estágio Curricular do Centro, até 30 (trinta) dias após tê-lo recebido para proceder às devidas correções.

§ 4º – Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º, o Professor Orientador procederá a nova avaliação do Relatório de Estágio, observando-se o disposto no “caput”.

Art. 36 - A nota final do estágio não obrigatório será dada pela média aritmética entre a nota da avaliação do aluno pela instituição-campo, e a nota do Relatório de Estágio.

Art. 37 - O registro do **estágio não obrigatório** no Histórico Escolar do aluno deverá contemplar as seguintes informações, nesta ordem: nome da instituição-campo onde foi realizado o estágio; área profissional em que o estágio foi desenvolvido; período do estágio e carga horária cumprida pelo aluno; nota final, nos termos desse regulamento.

Art. 38 - A Secretaria de Ensino de Graduação deve adaptar o respectivo sistema informatizado de controle discente, a fim de permitir o devido registro do estágio não obrigatório no Histórico Escolar dos alunos que requisitarem o registro.

Art. 39 - Não pode ser objeto de registro no Histórico Escolar do/a aluno/a o estágio cuja carga horária ou avaliação tiver sido ou venha a ser utilizada para integralização de outra atividade curricular, como no caso de disciplinas do tipo “Atividades Programadas” ou similares.

CAPITULO VIII

DAS INSTÂNCIAS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ESTÁGIO NA FAED

Art. 40 - O Estágio, na FAED, será coordenado, avaliado e normatizado nas seguintes instâncias:

- I. Coordenação de Estágio do Centro
- II. Comitê de Estágio do Centro
- III. Coordenação de Estágio de cada Curso
- IV. Docente Orientador do Estágio da FAED
- V. Supervisor Externo

Art. 41 - Coordenação de Estágio do Centro: Cargo ocupado por docente efetivo da FAED, indicado pela Direção Geral do Centro, a partir de consulta prévia ao Comitê do Estágio Curricular do Centro e homologado pelo CONCENTRO, preferencialmente docentes orientadores e/ou supervisores de Estágio.

§ 1º - O mandato da Coordenação de Estágios do Centro é de 02 (dois) anos podendo ser estendido por mais um mandato se for da vontade e aprovação do Comitê do Estágio Curricular.

§ 2º - A Coordenação de Estágio do Centro é responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Estágio Curricular.

§ 3º - A carga horária alocada para o exercício das atividades de Coordenação Geral de Estágio do Centro será determinada na Resolução de Ocupação Docente, vigente.

§ 4º - A Coordenação de Estágio do Centro será auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Estágio, pelas Coordenações de Estágio de cada Curso de Graduação, pelos docentes, orientadores e supervisores envolvidos diretamente com o Estágio.

§ 5º - Compete a Coordenação Geral de Estágios:

I - Prever e estabelecer as articulações necessárias com as instituições-campo de estágios;

II - Assessorar os professores orientadores, na escolha dos campos de estágio;

III - Encaminhar oficialmente os alunos e professores orientadores aos respectivos campos de estágios;

IV - Prever um calendário que atenda a realização de:

a) reuniões sistemáticas com os professores orientadores de estágio;

b) reuniões sistemáticas com os representantes dos campos de estágio;

c) visitas aos campos de estágio;

V - Convocar e coordenar as reuniões com os diretores e supervisores dos campos de estágio;

VI - Atribuir tarefas ao(s) técnico(s) que compõe(m) a Coordenação de Estágio do Centro com vista a execução de trabalhos burocráticos (desenvolvidos na coordenação) e pedagógicos (desenvolvidos em reuniões e nos campos de estágio);

VII - Coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para a formulação e execução de projetos, relatórios, monografias etc;

VIII - Apresentar, sempre que solicitado, aos diversos órgãos do Centro, informações sobre o andamento dos estágios;

IX - Acompanhar o processo de avaliação durante todo o estágio, bem como participar da avaliação final, encaminhando os resultados à secretaria do respectivo curso e/ou Centro;

X - Providenciar as atividades necessárias ao bom andamento da Coordenação Geral de Estágio;

XI - Manter intercâmbio com os órgãos oficiais e particulares para a troca de experiências, ampliação do campo de estágio e outros;

XII – Providenciar os modelos de Termos de Compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.

XIII - Elaborar sistematicamente um informativo sobre os estágios com o objetivo de divulgar atividades realizadas;

XIV – Providenciar, por meio de atas, convocações, frequência, o registro das atividades;

XV - Elaborar e apresentar à Direção Geral e à Direção de Ensino de Graduação da FAED, o relatório Semestral sobre os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios;

XVI – Presidir o Comitê de Estágio do Centro.

Art. 42 - Comitê de Estágio do Centro: é um órgão consultivo e deliberativo, constituído por:

a) Coordenação Geral de Estágio (Presidente do Comitê)

b) Coordenações de Estágio de cada Curso de Graduação da FAED (membros)

§1º: O **Comitê de Estágios do Centro** tem as seguintes finalidades:

I. Formular propostas de políticas e diretrizes no âmbito da FAED, para as práticas de Estágio (obrigatórios e não-obrigatórios);

- II. Avaliar o processo de Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação na FAED;
- III. Auxiliar a Coordenação de Estágios do Centro no âmbito de suas atribuições;
- IV. Propor normas, avaliar e alterar este Regimento;
- V. Contribuir para o processo de avaliação do estagiário, sempre que solicitado pelo docente responsável pela disciplina de estágio;
- VI. Discutir e apresentar sugestões para melhoria do Estágio no âmbito da FAED e UDESC;

§ 2º - O Comitê de Estágios da FAED se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da sua Presidência.

Art. 43 - Coordenação de Estágio de Curso: docente efetivo, escolhido em Reunião do Conselho Pleno Departamental, para um mandato de 02 (dois) , entre os docentes vinculados ao Estágio do Curso.

§ 1º - Compete a Coordenação de Estágios de Curso:

- I. Dar encaminhamentos à solução aos problemas ocorridos entre os campos de Estágio Curriculares, professores e acadêmicos;
- II. Mediar a comunicação entre Coordenação Geral de Estágios e os Cursos;
- III. Articular-se com as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro;
- IV. Compor o Comitê de Estágio da FAED e participar das reuniões convocadas;
- V. Dar assessoria técnica à Coordenação Geral de Estágio em relação a assuntos referentes ao Curso em questão.

§ 2º - A carga horária semanal para o exercício das funções de Coordenação de Estágio do Curso, será alocada conforme o que estabelece a Resolução de Ocupação Docente e a legislação vigente na UDESC.

Art. 44 - Docente Orientador de Estágio da FAED: responsável pela disciplina de Estágio, que aloca carga horária para o planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do Estágio e dos grupos de estagiários sob sua responsabilidade (nos casos dos Estágios Obrigatórios - Técnico e De Docência).

§1º - Compete aos Docentes Orientadores de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Orientar o acadêmico, em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso, sobre os campos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Fornecer informações à Coordenação de Estágio do Curso sobre o desempenho e andamento das atividades dos estagiários;
- III - Prestar assistência técnico-pedagógica aos estagiários, desde a formulação e execução do Projeto até o final das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - Acompanhar os estagiários em seus campos de estágio em parceria com o supervisor externo, com os seguintes critérios nas respectivas habilitações:
 - a. estágios realizados por meio de pesquisa, extensão ou atividades comunitárias, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, devem ser acompanhadas no mínimo quinzenalmente.
 - b. estágios realizados com observação participativa e regência, assistência de no mínimo 70% (setenta por cento) das aulas ministradas no período de regência.

c. estágios técnicos, acompanhamento de no mínimo 30% (trinta por cento) das atividades realizadas no próprio campo.

V - Acompanhar a execução de estudos individualizados dos estagiários;

VI – Informar, à Coordenação de Estágio de Curso, quais as unidades concedentes de Estágio.

VII – Orientar e cuidar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues:

- uma cópia para a Coordenação Geral de Estágios do Curso,
- uma cópia para o acadêmico,
- uma cópia para a Unidade Concedente.

VIII – Orientar a construção do Projeto de Estágio Curricular Supervisionado dos discentes que serão desenvolvidos em campo.

a. O Projeto de Estágio Curricular Supervisionado é o documento resultante do planejamento do aluno ou grupo de alunos, com o acompanhamento do(s) Professor(es) Orientador(es), cujo objetivo é apresentar, justificar e sistematizar o caminho a ser percorrido, após a identificação da problemática a ser trabalhada.

b. O projeto de Estágio será orientado a partir dos objetivos de cada Curso, e de acordo com as especificidades de cada Campo de Estágio Curricular Supervisionado, sendo que uma cópia final será entregue ao supervisor docente do campo de Estágio.

IX – Participar das reuniões agendadas pela Coordenação Geral de Estágios;

X – Avaliar o estagiário.

§ 2º - Cada docente Orientador/Supervisor de Estágio Curricular Supervisionados poderá ter, sob sua responsabilidade, um mínimo de estagiários por semestre, de acordo com o que estabelece a Resolução de Ocupação Docente e a Resolução sobre Estágios, vigente na UDESC.

§ 3º - A carga horária da ocupação docente nas atividades de Estágio, seja este Estágio Técnico e/ou de Docência, são definidas pela Resolução de Ocupação Docente, vigente, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 45 - Supervisor Externo: profissional externo a UDESC, pertencente à instituição concedente do Estágio, devidamente habilitado e responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado (Técnico e De Docência).

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 46 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de conformidade com a legislação vigente.

Art. 47 - São deveres dos estagiários:

I – Definir, em acordo com o Docente Orientador, seu campo de estágio, respeitando o que dispõe esse regulamento.

II – Providenciar o correto preenchimento e as assinaturas do Termo pelo responsável da Unidade Concedente de Estágio Curricular Supervisionado.

III – Assinar o Termo de Compromisso respectivo e entregar para o docente orientador dentro do prazo previamente informado;

IV - Apresentar o projeto de estágio, ao Docente Orientador, para aprovação, observando o cronograma previsto;

- V - Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;
- VI - Participar de atividades propostas pela Coordenação de Estágio e/ou Docente Orientador de Estágio;
- VII - Aceitar e respeitar as normas de instituição-campo onde estiver estagiando;
- VIII - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
- IX - Observar e analisar a estrutura e o funcionamento da instituição-campo de estágio;
- X - Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
- XI - Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- XII - Apresentar ao docente orientador e supervisor externo o plano de aula (ou atividade) antes de iniciá-la, quando estágio de docência;
- XIII - Elaborar e apresentar publicamente o Trabalho Final de estágio, conforme normas expedidas pela Coordenação Geral de Estágios (exceto nos Estágios Técnicos);
- XIV - Preencher fichas, formulários e folhas de avaliação das atividades, estabelecidas pela Coordenação Geral de Estágios ou pela instituição-campo em que realizou o estágio;
- XV – Participar do Seminário de Estágios da FAED (exceto nos Estágios Técnicos);

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Estágio do Centro.

Art. 49 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de novembro de 2014.

**Emerson Cesar de Campo – Diretor Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação -
FAED/UEDESC**

ANEXO 1
TERMO de RESPONSABILIDADE para ESTÁGIO fora da Região da Grande
Florianópolis
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS FAED/UDESC

Eu, informo a
Coordenação de Estágio do Curso de
..... que realizarei a
Supervisão de Estágio na Instituição
.....
....., no endereço Rua nº,
Bairro Cidade
..... CEP
..... . Tenho conhecimento que tal atividade é de minha
inteira responsabilidade não implicando quaisquer custos em diárias e ou transporte
para FAED-UDESC.

Florianópolis, de de